



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406782

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2105500-50.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33537

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo réu *BANCO PAN S/A* contra a r. decisão proferida a fls. 523/526 nos autos da ação de exigir contas movida pela autora *TATIANA CRISTINA FIRMINO*, que condenou o requerido a prestar contas no prazo de 15 dias.

Inconformado, o recorrente busca a reforma do r. *decisum*.

Relatado. Decido.

Na r. decisão agravada constou: "*Trata-se de ação de exigir contas proposta por Tatiana Cristina Firmino contra BANCO PAN S/A e outro, aduzindo, em síntese, que o Banco requerido lhe propôs ação de busca e apreensão (autos n. 1032971-83.8.26.0196) referente à alienação fiduciária do veículo Marca VW, modelo FOX 1.0 GII, chassi n.º 9BWAA45Z2E4000989, que foi apreendido e vendido em leilão e não se teve notícia do valor alcançado pela venda do bem. Pleiteia que o requerido apresente a prestação de contas dentro do prazo legal sobre a venda do veículo objeto da presente ação.*"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dessa natureza, o recurso deve ser submetido a uma das C. Câmaras integrantes da Subseção de Direito Privado 3 desta Corte, às quais foi conferida competência recursal para o julgamento das ações e execuções oriundas de contrato de alienação fiduciária em que se discute garantia, conforme disposto no art. 5º, inciso III.3 da Resolução nº 623/2013 deste E. Tribunal.

Vários são os precedentes recursais nesse sentido:

*COMPETÊNCIA RECURSAL. Ação de exigir contas. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. Pretensão da parte autora que diz respeito à **prestação de contas sobre a alienação extrajudicial de veículo promovida pela parte ré em decorrência do inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia, celebrado entre as partes. Matéria de competência recursal da Subseção de Direito Privado III (25a a 36a Câmaras). Artigo 5o, III.3, da Resolução 623/2013 deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. Redistribuição determinada. Recurso não conhecido, com determinação**" (24a Câmara de Direito Privado, Apelação 1014628-43.2015.8.26.0004, rel. Des. Walter Barone, j. 08/02/2018, o destaque não consta do original)*

"COMPETÊNCIA RECURSAL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VENDA EXTRAJUDICIAL DE VEÍCULO APREENDIDO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GARANTIA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, DA 25ª À 36ª CÂMARAS RESOLUÇÃO Nº 623/2013, ART. 5º, INCISO III.3 RECURSO NÃO CONHECIDO REMESSA DETERMINADA” (22ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2214360-29.2017.8.26.0000, rel. Des. Matheus Fontes, j. 09/11/2017, o destaque não consta do original)

Por isso, fica reconhecida a incompetência desta 20ª Câmara pertencente à subseção de Direito Privado 2. Consigno, por fim, que se prolatou decisão monocrática, sem remessa à Turma Julgadora, para conferir a agilidade que o caso requer.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** aqui deste recurso, com determinação para sua redistribuição.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)